



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DEFENSORIA GERAL

ATO DPGE Nº 020, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução nº 01/2015 – DPGE, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens para membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, incs. I, e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, IV, “m”, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio n.º 06/2018, entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 11, da Lei Estadual n.º 6.915/97, c/c arts. 64 a 66, da Lei Estadual n.º 6.107/94;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos processos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para a plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a Resolução 01/2015/DPE para incluir os policiais militares que prestam serviço na Instituição em decorrência do Convênio n.º 06/2018/SSP/MA;



RESOLVE:

Art. 1º. O §4º, do art. 1º, da Resolução nº 01/2015 – DPGE, de 05 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para localidade diversa, em caráter eventual e transitório, em razão de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

(...)

§4º O disposto nessa Resolução se aplica aos servidores contratados temporariamente com base na Lei Estadual 6.915/97, aos policiais militares que prestem serviço na Instituição, em decorrência do Convênio n.º 06/2018 e, no que couber, aos colaboradores eventuais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Fica acrescido no art. 7º, da Resolução nº 01/2015 – DPGE, de 05 de janeiro de 2015, o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§5º Tratando-se de policial militar, o valor da diária será equivalente ao previsto para os cargos em comissão com simbologia DAS-1, constante no anexo I da referida resolução.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

